

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PREGÃO Nº 005/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2021

Aos vinte e tres dias dias do mês de novembro do ano de 2021, a AMEG – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE- CONSÓRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jd. Pinheiros, Cep. 37.903-660, Passos-MG, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** por seu presidente, Prefeito **Paulo Sergio Leandro de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade nº 017.31.098.022 e inscrito no CPF sob o nº 950.474.096-00, residente e domiciliado na Avenida padre Salin nº 237, Centro, São José da Barra/ MG, CEP: 37.945.000, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico 05/2021**, que objetiva e constitui objeto do presente certame a “**futura e eventual aquisição de luminárias de LED já instaladas e acessórios, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CONSÓRCIO AMEG**”, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CONTRATANTE:

CLAÚSULA I – DO OBJETO

I. Fica registrado na AMEG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a **futura e eventual aquisição de luminárias de LED já instaladas e acessórios, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CONSÓRCIO AMEG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

II. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a AMEG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

I. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 05/2021**.

FORNECEDOR						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 40 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	17.703	ZAGONEL	R\$469,67	R\$8.314.568,01
02	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 60 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	20.185	ZAGONEL	R\$489,26	R\$9.875.713,10
03	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 80 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	13.585	ZAGONEL	R\$712,70	R\$9.682.029,50
04	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 100 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	6275	ZAGONEL	R\$715,41	R\$4.489.197,75
05	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 120 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	7240	ZAGONEL	R\$715,58	R\$5.180.799,20
06	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 150 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	4537	ZAGONEL	R\$756,53	R\$3.432.376,61
07	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 180 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	1975	ZAGONEL	R\$802,44	R\$1.584.819,00
08	RELÉ FOTO ELETRÔNICO	PEÇA	71500	ZAGONEL	R\$18,91	R\$1.352.065,00
09	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1,5M (INCLUSA REMOÇÃO DO BRAÇO EXISTENTE)	PEÇA	11.300	ROMAGNOLE	R\$175,44	R\$1.982.472,00
10	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3M (INCLUSA	PEÇA	17.300	ROMAGNOLE	R\$232,88	R\$402.882,40

	REMOÇÃO DO BRAÇO EXISTENTE)					
11	CONECTOR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RDA.	PEÇA	214.500	INTELLI	R\$7,62	R\$1.634.490,00
12	FERRAGENS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PEÇA	28.600	ROMAGNOLE	R\$30,37	R\$868.582,00
						R\$ 48.799.994,57

II. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico nº 05/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, a marca e a descrição do produto serão os constantes da tabela acima.

CLÁUSULA IV – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

I. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Eletrônico nº 05/2021**.

II. O pedido será realizado mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento/ serviços que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

III. A entrega será feita, à medida da necessidade do órgão que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento/Serviços”** indicando o quantitativo para entrega do serviços.

IV. O prazo para entrega do objeto será de acordo com o cronograma elaborado pelo município aderente, a partir do envio da “Ordem de Fornecimento/ Serviços” que será enviada via Correio Eletrônico no endereço constante da proposta de preços.

V. **O descumprimento do prazo de entrega e instalação** estipulado no inciso IV, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais, **inclusive uma multa no importe de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.**

VI. O órgão/contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação dos produtos entregues e instalados, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.

VII. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

VIII. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue o detentor será comunicado por email eletrônico sobre a pendência.

IX. Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de multa diária no importe de **R\$500,00 (quinquinhentos reais) por dia de atraso.**

X. O objeto que não atender as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou será devolvido sem qualquer ônus para o órgão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação, sob pena de multa no importe de **R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.**

XI. A reincidência no envio do objeto, em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas desta ata, gera o cancelamento da ata de Registro de Preço, além de multa no importe de **R\$5.000,00 (cinco mil reais).**

XII. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 a AMEG não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os objetos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

XIII. A adjudicatária deverá fornecer o objeto a qual for detentora no Registro de Preços, de acordo com as necessidades da AMEG, **no prazo máximo de 10(dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Compra**” – OS.

XIV. A OS será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços atualizadas.

XV. Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o órgão e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais um número de email para o envio da OF.

XVI. O prazo estabelecido para entrega de poderá ser prorrogado pelo Órgão em situações excepcionais e devidamente justificadas, e desde que não acarrete prejuízo na consecução do serviço público prestados.

XVII. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

XVIII. Somente após a emissão da OS é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a AMEG.

XIX. **Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento, descarregamento e testes do objeto solicitado.**

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

I. A AMEG, através da Secretaria Executiva, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

II. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da AMEG, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- b) Cancelamento do registro na Ata.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote vencedor, após decorridos 02 (dois) dias, a contar da data do inadimplemento.
- c) Multa de mora nos termos do inciso VI, X, XI e XII da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

III. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

IV. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à AMEG.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I. O preço do objeto da presente ata será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses.

II. No entanto, o preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

III. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, a Prefeita Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

IV. É facultado ao Órgão, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

V. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela AMEG, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis e a Associação não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Associação;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feira por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Associação a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRA/ SERVIÇOS

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de **“Ordem de Compra” que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.**

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) Os municípios consorciados reservam no direito de a qualquer momento, recusar no todo ou em parte o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

b) A Avaliação será realizada por servidor ou profissional credenciado que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitira parecer acerca da aceitação do objeto.

c) Na eventualidade os municípios consorciados recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária á devolução ou a substituição do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

I- O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstos no Artigo 74 da Lei 8.666/93.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após 10(dez) dias do recebimento provisório

CLÁUSULA IX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ EXCLUSIVA PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DA AMEG: **ALPINOPOLIS, CAPETINGA, CAPITÓLIO, CARMOS DO RIO CLARO, CASSIA, CLARAVAL, DELFINOPOLIS, DORESÓPOLIS, FORTALEZA DE MINAS, GUAPÉ, IBIRACI, ITAU DE MINAS, PASSOS, PRATAPOLIS, SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, SÃO JOSÉ DA BARRA, SÃO ROQUE DE MINAS, SÃO TOMÁS DE AQUINO E VARGEM BONITA.**

b) Poderão utilizar desta Ata de Registros, todos os municípios que vierem a consorciar-se após a publicação deste edital.

CLÁUSULA X –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Órgão no exercício em curso de cada município que vier aderir esta ata.

c) O detentor tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 05/2021, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Passos, 23 de novembro de 2021.

ZAGONEL S.A
CNPJ: 81.365.223/0001-54
ROBERTO ZAGONEL
CPF: 575.678.759-34
REPRESENTANTE LEGAL



**AMEG- ASSOCIAÇÃO PUBLICA DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIÃO DO
MÉDIO RIO GRANDE/CONSORCIO**

CNPJ: 35.617.360-0001-11

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA AMEG
CPF: 950.474.096-0**

TESTEMUNHAS:

1) _____ :

2) _____ :

